

Organismo regulador independente de radiodifusão

Porquê regular?

Ao abrigo do Acordo sobre Telecomunicações de 1997 da Organização Internacional de Comércio, (OIT), um número crescente de governos concordaram em criar organismos reguladores independentes para os sectores da radiodifusão e telecomunicações.

A Radiodifusão tem um impacto sobre a vida cultural do auditório que serve e contribui para moldar identidades nacionais e representação social. Este imenso poder, transporta consigo certas responsabilidades relacionadas com a qualidade e conteúdo do serviço. É necessário um organismo independente para garantir a equidade e o interesse público.

Os Governos têm demonstrado tendências para manter o controlo dos meios de comunicação de radiodifusão para os seus próprios objectivos políticos. Contudo, pela sua natureza específica, os meios de comunicação de radiodifusão têm um importante papel a desenvolver na realização dos direitos humanos, tais como o direito de comunicar, incluindo a liberdade de expressão e acesso à informação e devem ser geridos, no interesse público, de forma imparcial e sem influências políticas ou económicas.

Porquê uma regulamentação Independente?

- independência = justiça e transparência na concessão de licenças de radiodifusão
- a independência garante o máximo equilíbrio entre o interesse público e o interesse do fornecedor do serviço
- a independência promove o pluralismo, a diversidade e o acesso à radiodifusão

Membros do Conselho de Direcção

Os membros do Conselho de Direcção do Organismo Regulador devem ser independentes. Isto significa que os funcionários públicos, membros do Parlamento e funcionários dos partidos políticos não devem ser elegíveis para o Conselho de Direcção.

Os seus membros não devem possuir quaisquer interesses (financeiros ou políticos) que possam comprometer a sua capacidade de desempenhar os seus cargos de forma justa. Devem representar os interesses gerais e não os seus próprios.

Os membros devem ser nomeados através de um processo aberto e transparente de audiências públicas para assim se garantir a diversidade de orientação política, e de bases étnica, social e profissional.

As nomeações devem ser feitas por um júri independente e devem ser limitadas a um número fixo de mandatos.

Financiamento do Organismo Regulador

O financiamento do Organismo Regulador deve ser defendido contra a manipulação que possa ser levada a cabo por interesses tais como o político ou de negócios.

O Organismo Regulador pode ser financiado por receitas das licenças de radiodifusão e de operadores de telecomunicações (financiamento indirecto.)

O Organismo Regulador pode também ser financiado por fundos votados a nível de Parlamento, como uma despesa separada que é votada para além do orçamento dos departamentos estatais responsáveis pela radiodifusão e sectores de telecomunicações (financiamento directo).

Transparência e Responsabilidade nas Tomadas de Decisão

O Organismo Regulador deve ser directamente responsável perante o Parlamento, observando, ao mesmo tempo, a transparência geral perante o público em relação a todos os assuntos e especialmente às tomadas de decisão.

As decisões sobre os assuntos específicos devem ser precedidas de consultas para permitir às partes interessadas, quaisquer comentários que pretendam fazer.

As decisões do Organismo Regulador e de todos os argumentos que contribuem para que tais decisões sejam tomadas devem ser publicadas.

Mecanismo de Regulamentação

• Propriedade

A concessão de licenças de radiodifusão, de acordo com áreas geográficas, garante uma maior diversidade regional e pode ser um factor contribuinte para uma maior proporção de conteúdo local.

Uma companhia de radiodifusão poderá ficar limitada a gerir duas ou mais estações em áreas que não façam fronteira umas com as outras.

Se as estações de radiodifusão puderem gerir duas estações na mesma área geográfica, devem apresentar programação diferente para garantir que seja servido um auditório diferente.

• Programação

Com o objectivo de promover diversidade, o Organismo Regulador poderá conceder licenças a requerentes que, apesar de terem o mesmo mercado, apresentem perfis de programação muito diferentes.

O conteúdo variado (notícias, actualidades, teatro radiofónico/séries televisivas, música, conversa geral) deve desempenhar um papel quando são feitos os pedidos para concessão de licenças. O Organismo Regulador pode impor requisitos e quotas específicas e procurar um empenhamento especial para com a qualidade, programação de elevado custo como notícias, actualidades, teatro radiofónico/séries televisivas e conteúdo local.

Os Organismos Reguladores podem requerer às estações de radiodifusão internacionais para contribuírem para um fundo de desenvolvimento do conteúdo local.

• Apoio local

A extensão do apoio local para um requerente é indicativo de que este terá a capacidade de contar com o apoio de patrocinadores locais, que será aumentado ao máximo se a programação responder às necessidades do auditório.

• Expansão/ Desenvolvimento

Onde as condições possam manter mais que uma emissora numa área geográfica específica, as condições das licenças para essa área podem estipular que um requerente apresente obrigatoriamente projecções para a expansão dos serviços, para garantir que eventualmente os serviços alcancem e respondam às necessidades de todo o potencial auditório.

As condições das licenças podem incluir objectivos em termos de ouvintes e cobertura geográfica a serem alcançados no primeiro ano de exploração e nos anos subsequentes.

Para mais informação detalhada sobre a regulamentação da radiodifusão, contacte o MISA Campanha de Abertura das Ondas.

www.misa.org.na
www.broadcastingcharter.org
advokit@misa.org

MISA *instrumentos de advocacia dos média*

www.misa.org • email: advokit@misa.org

Promovendo a diversidade dos média • pluralismo • auto-suficiência • independência

